

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA
ORDENAMENTO DE PLANTIO E COMPATIBILIZAÇÃO, COM AS REDES DE
DISTRIBUIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
INDIANÓPOLIS E A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -
CEMIG.

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO José Mauro Stábile doravante denominado MUNICÍPIO, e a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, com sede em Belo Horizonte, na Av. Barbacena, 1200, CGC/MF nº 17.155.730/0001-64, representada por seu Presidente Dr. Carlos Eloy Carvalho Guimarães, seu Vice-Presidente Dr. Cássio José Monteiro França e seu Diretor Dr. José da Costa Carvalho Neto doravante denominada CEMIG;

Considerando a necessidade de um planejamento eficaz para melhor arborização e implantação de redes de distribuição de energia nos logradouros da cidade de Indianópolis.

Considerando que ocorrem episódios de interferência entre a arborização e a rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação urbana, doravante designadas por REDE;

Considerando que compete ao MUNICÍPIO zelar pelos bens públicos a ele pertencentes;

Considerando que compete à CEMIG zelar pelo sistema elétrico inerente à sua concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no MUNICÍPIO;

Considerando as diretrizes da Política de Meio Ambiente da CEMIG;

Considerando finalmente que deste convênio resultará maior economia e índices de segurança nos pontos de interferência, com substanciais benefícios mútuos e para a comunidade;

Resolvem celebrar este convênio, mediante as condições as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica entre o MUNICÍPIO e a CEMIG, visando a realização de atividades para eficaz arborização dos logradouros da cidade de Indianópolis e serviço de poda ou substituição das árvores neles existentes de maneira a se obter uma convivência harmônica com as redes de distribuição de energia.

- d) também mediante prévia negociação com o MUNICÍPIO, quanto à técnica e custos de implementação, implantar outros tipos de REDE, tais como isolada, protegida ou subterrânea, de forma a minimizar a drasticidade das podas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS SUPLEMENTARES

Além dos compromissos estabelecidos na cláusula segunda, obrigam-se as convenentes a respeitar as seguintes diretrizes e orientações:

- a) a nova REDE deverá ser implantada preferencialmente nas calçadas Oeste e Norte, ficando reservadas as calçadas Leste e Sul, para o plantio de árvores com porte adequado às dimensões da via pública e ao paisagismo local;
- b) onde houver rede elétrica, as calçadas Oeste e Norte podem ser arborizadas com árvores de pequeno porte;
- c) o canteiro central das avenidas deve ser arborizado, preferencialmente, com árvores dos tipos colunares, piramidais ou palmáceas;
- d) nos logradouros reservados para áreas verdes (parques e jardins), os passeios devem ficar, preferencialmente, isentos de posteação, sendo mantidos exclusivamente para o uso de pedestres;
- e) tanto o plantio de árvores quanto a implantação de postes deverão respeitar um espaço entre si, de no mínimo 4 metros, de tal forma que não haja envolvimento da REDE com a vegetação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

Cada partícipe ficará responsável pelas despesas originárias das obrigações por ela assumidas, que ocorrerão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

A vigência deste convênio é por prazo indeterminado, podendo, ser rescindido a qualquer tempo, sem pagamento de indenização por tal ato, desde que a partícipe interessada na sua rescisão comunique a outra tal intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos diretamente entre as convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O foro deste convênio é o da comarca de Belo Horizonte.

E como prova de assim haverem convencionado, as partícipes assinam este instrumento em duas vias, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Araguari, 12 de maio de 1994



José Mauro Stábile
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Eloy Carvalho Guimarães
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG

Cássio José Monteiro França
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG

José da Costa Carvalho Neto
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG

TESTEMUNHAS:

Odivaldo Alípio de Freitas

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Atendendo aos interesses das convenentes,

I - Compromete-se o MUNICÍPIO a:

- a) executar o plantio de espécies florestais adequadas, dentre aquelas listadas no Manual de Arborização da CEMIG, observando as técnicas nele contidas ou outras normas e/ou procedimentos acertados entre as partes;
- b) efetuar, automática e periodicamente, em espaço de tempo a ser ajustado pelas partes, e, respeitadas as características das espécies, a poda ou substituição das árvores sob a rede ou, a pedido da CEMIG, sempre que for constatada interferência;
- c) quando se tratar de interesse da Prefeitura, mediante prévia negociação com a CEMIG e havendo viabilidade técnica e econômica, arcar com os custos de eventuais remoções de rede e demais equipamentos, quando necessário à convivência harmônica das árvores com a rede elétrica;
- d) instalar, quando necessário, viveiros florestais;
- e) quando for o caso, viabilizar a poda ou substituição de árvores situadas em terrenos de terceiros e que estejam em conflito com a rede;

II- Compromete-se a CEMIG a:

- a) arcar com os custos relativos aos serviços de poda ou substituição de árvores quando ocorrer casos de emergência, utilizando-se de mão-de-obra própria ou de terceiros, ouvidos os órgãos técnicos municipais sempre que possível;
- b) fornecer orientação técnica para instalação e manejo de viveiros florestais, técnicas de plantio e seleção de espécies adequadas e fornecimento de sementes florestais, gratuitamente, dentro das suas disponibilidades;
- c) fornecer orientação e treinamento de técnicas de poda ao pessoal indicado pelo MUNICÍPIO dentro das suas disponibilidades;

- d) também mediante prévia negociação com o MUNICÍPIO, quanto à técnica e custos de implementação, implantar outros tipos de REDE, tais como isolada, protegida ou subterrânea, de forma a minimizar a drasticidade das podas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS SUPLEMENTARES

Além dos compromissos estabelecidos na cláusula segunda, obrigam-se as convenentes a respeitar as seguintes diretrizes e orientações:

- a) a nova REDE deverá ser implantada preferencialmente nas calçadas Oeste e Norte, ficando reservadas as calçadas Leste e Sul, para o plantio de árvores com porte adequado às dimensões da via pública e ao paisagismo local;
- b) onde houver rede elétrica, as calçadas Oeste e Norte podem ser arborizadas com árvores de pequeno porte;
- c) o canteiro central das avenidas deve ser arborizado, preferencialmente, com árvores dos tipos colunares, piramidais ou palmáceas;
- d) nos logradouros reservados para áreas verdes (parques e jardins), os passeios devem ficar, preferencialmente, isentos de posteação, sendo mantidos exclusivamente para o uso de pedestres;
- e) tanto o plantio de árvores quanto a implantação de postes deverão respeitar um espaço entre si, de no mínimo 4 metros, de tal forma que não haja envolvimento da REDE com a vegetação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

Cada partícipe ficará responsável pelas despesas originárias das obrigações por ela assumidas, que ocorrerão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

A vigência deste convênio é por prazo indeterminado, podendo, ser resilido a qualquer tempo, sem pagamento de indenização por tal ato, desde que a partícipe interessada na sua rescisão comunique a outra tal intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos diretamente entre as convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O foro deste convênio é o da comarca de Belo Horizonte.

E como prova de assim haverem convencionado, as partícipes assinam este instrumento em duas vias, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Araguari, 12 de maio de 1994



José Mauro Stábile
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Eloy Carvalho Guimarães
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG

Cássio José Monteiro França
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG

José da Costa Carvalho Neto
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG

TESTEMUNHAS:

Odivaldo Alípio de Freitas
